



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16109/18

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPSAL

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): José Francisco Araújo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Não preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Denegação de registro ao ato. Assinar prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01062/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPSAL.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: José Francisco Araújo.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Maronilde Dantas da Nóbrega.
 - 3.2. Cargo: Coordenadora de Biblioteca.
 - 3.3. Matrícula: 383.
 - 3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 020/2018):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Francelino Cabral de Melo – Presidente da(o) IPSAL.
 - 4.3. Data do ato: 19 de setembro de 2018.
 - 4.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município de Santa Luzia, de 16 a 22 de setembro de 2018.
 - 4.5. Valor: R\$ 1.158,00.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 35/39), a Auditoria questionou a ausência de esclarecimentos e correção das informações e documentos acerca da definição do sexo da instituidora da pensão, bem como a ausência da certidão/declaração de união estável. Notificado, o Gestor encartou defesas (fls. 48/55 e 73/75), tendo a Auditoria constatado, em seu último relatório, a acumulação irregular de benefícios, assim como a averbação, junto ao RPPS de Santa Luzia e à PBPREV, para fins de concessão de aposentadoria à instituidora da pensão, do mesmo tempo de contribuição referente ao período de 1978 a 1994, entendendo pelo não registro do ato concessório à fl. 18 do presente processo, assim como pela alteração do Acórdão AC1 - TC 01906/2013 que concedeu o registro da aposentadoria da Sra. Maronilde Dantas Nóbrega (Processo TC 09274/13), para o não registro do ato concessório à sua fl. 04 (fls. 62/67 e 82/83).
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16109/18

VOTO DO RELATOR

Mediante consulta realizada através do SAGRES, verificou-se que não constam pagamentos de benefício de pensão ao Sr. José Francisco Araújo pelo Instituto de Previdência de Santa Luzia desde o mês de dezembro de 2018:

Descrição	Valor
Salário	R\$ 1.737,00
Adicional	R\$ 1.737,00
Total	R\$ 3.474,00

Descrição	Valor
Salário	R\$ 1.737,00
Adicional	R\$ 1.737,00
Total	R\$ 3.474,00

Assim, em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, e tendo em vista que restou constatada a utilização do mesmo tempo de contribuição (período de 1978 a 1994) para fins de obtenção de 02 (dois) benefícios, um junto ao RPPS de Santa Luzia e o outro junto à PBPREV, o Relator VOTA pela: I – negativa de registro ao ato concessório da pensão (Portaria 020/2018 – fl. 18); e II – assinação de prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia, Sr. Francelino Cabral de Melo, para que torne sem efeito a referida portaria, encaminhando a comprovação das medidas adotadas a este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16109/18

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16109/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DENEGAR** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO (**Portaria 020/2018**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARONILDE DANTAS DA NÓBREGA, Coordenadora de Biblioteca, matrícula 383, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia; e **II) ASSINAR PRAZO** de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia, Sr. Francelino Cabral de Melo, para que torne sem efeito a referida portaria, encaminhando a comprovação das medidas adotadas a este Tribunal.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 17 de Maio de 2019 às 10:00



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 16 de Maio de 2019 às 16:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 20 de Maio de 2019 às 13:51



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO